

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2022.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2022, às 14 horas, foi realizada a 9ª reunião ordinária virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça em exercício, Doutor João Machado de Araújo Neto, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Jurandir Norberto Marçura, Antônio Calil Filho, Antônio Carlos da Ponte, Marco Antônio Ferreira Lima, Pedro de Jesus Juliotti, Saad Mazloum, José Carlos Mascari Bonilha e Tatiana Viggiani Bicudo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1- ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro João, que saudou a todos os presentes e àqueles que assistiam a reunião por via digital. **2 - LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 8ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 15 de março de 2022, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** O Conselheiro Presidente em exercício, Conselheiro João, cumprimentou a todos e informou que não tinha comunicações a fazer. **4 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Cumprimentos individuais dos Conselheiros a todos os participantes da reunião realizada por *webconferência* via *Microsoft Teams* e a todos os que assistem à reunião pela via digital. **4.1.** O Conselheiro Bonilha cumprimentou a todos e informou que na última reunião, o Conselheiro Saad apresentou uma proposta que o Conselheiro Bonilha esperava que estivesse incluída na pauta desta reunião, concernente à cessação da designação de Promotores de Justiça na assessoria do Conselho Superior, para que em seu lugar fossem designados analistas. **4.2.** Informou o Conselheiro Bonilha que sua proposta inicial no tocante ao tema era de que, à medida que fossem sendo cessadas as designações dos membros que assessoram o Conselho, em seus lugares houvesse a designação de analistas. Informou, outrossim, que a proposta do Conselheiro Saad diverge um pouco da proposta da sua, porque propõe a cessação imediata da designação dos Promotores. **4.3.** Ratificou sua proposta e, não sendo ela objeto de debate, propôs que, não tendo a Procuradoria-Geral de Justiça condições de atender a todas as necessidades dos membros da Instituição, haja cessação da designação dos Promotores designados no Conselho, voltando para a atividade fim, pois entende ser esse o interesse público **4.4.** Informou o Conselheiro Bonilha que a Doutora Mariana Gonçalves, foi designada

ao Conselho Superior, com a discussão inacabada e de forma que pareceu açodada, sendo Promotora de Justiça de Taboão da Serra, e propôs que, neste momento agudo, seja feito um esforço incomum e hercúleo de todos os integrantes deste Conselho, à exceção do Corregedor-Geral e do Procurador-Geral de Justiça, e contando também com a participação da Conselheira Secretária, para que esse expediente seja absorvido pelos membros do Conselho, até que a Procuradoria-Geral de Justiça dote o Conselho Superior com um quadro de assessores constituído, se assim for o entendimento do Conselho Superior, por analistas. Assim, neste momento agudo, em que há a escassez ou inexistência de analistas, mantendo-se coerência de acordo com a proposta que nossa chapa durante a campanha, guardando correspondência com a proposta apresentada pelo Conselheiro Saad, propôs que os 9 Conselheiros absorvam este expediente que diz respeito à defesa do patrimônio público e social. Assim, antecipou o Conselheiro Bonilha seu voto conquanto não estava incluído na pauta da sessão administrativa da reunião de hoje, mas adicionar, aderindo à proposta do Conselheiro Saad. **4.5.** A Conselheira Secretária pediu a palavra e esclareceu ao Conselheiro Bonilha que o assunto foi pautado para a reunião de hoje, sendo o primeiro item da pauta. **4.6.** O Conselheiro Saad informou que ficou em dúvida se o assunto estava pautado considerando os termos em que a questão foi colocada para debate. De todo modo é uma questão que se mostra necessário para fazer debate e resolver essa questão. **4.7.** O Conselheiro Saad informou que recebeu um email da Conselheira Secretária fazendo interpretação do prazo, tema por ele abordado na reunião anterior, e informou que parece que há um equívoco ao se considerar as 19 horas de quinta-feira, visto que o prazo, ainda que se conte em horas úteis, seria contado em horas e, assim, o prazo para apresentação de proposta pelos membros do Conselho encerraria às 14 horas de sexta-feira, 48 horas que precedem a reunião ordinária do Conselho Superior. **4.8.** A Conselheira Secretária pediu a palavra e esclareceu ao Conselheiro Saad que, embora tenha contado em dias, também poderia ser contado em horas e que o limite poderia ser as 14 horas de sexta-feira. Reiterou, outrossim, que até as 17 horas de sexta-feira há condições de enviar para o Diário Oficial, e depois desse horário não haveria mais condições. Assim, sendo estabelecido as 14 horas de sexta-feira, há um prazo mais que suficiente para analisar e colocar no Diário Oficial. **4.9.** O Conselheiro Saad manifestou estar de acordo com o horário e requereu ao Conselheiro Presidente a colheita de votos no momento oportuno para que se estabeleça esse horário e dia. **4.10.** O Conselheiro Juliotti subscreveu a manifestação do Conselheiro Bonilha e falou que manifestaria seu voto no momento oportuno. **4.11.** O Conselheiro Marco Antônio informou que tinha duas observações a fazer, sendo a primeira acerca de um email que todos os Conselheiros receberam e na qual se menciona a formação de uma lista tríplice feita

a convite, sob a justificativa de que isto estaria protegendo a instituição Ministério Público para evitar que, da maneira que vêm ocorrendo na esfera federal, o Procurador-Geral de Justiça não seja uma escolha livre, mas delimitada à lista tríplice, que é um determinação da Constituição Federal e da própria formação da Lei Orgânica. Informou também que lhe trouxe surpresa foi essa questão, que havia somente um candidato inscrito, e deve haver motivos, que desconhece, para que não haja demais inscrições para tão prestigiado cargo, tão importante cargo na formação do Estado. O Conselheiro Marco Antônio registrou outra observação, que talvez não houvesse necessidade de convite, mas houvesse uma movimentação espontânea da classe, se acaso houvesse a mesma preocupação para que Promotores e Promotoras de Justiça também pudessem concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. Informou também que houve um certo constrangimento de mais uma vez não verificar o nome de nenhuma mulher integrando a lista tríplice, não bastando que sejam feitos discursos afirmativos sem que se coloque em prática o que nos propomos fazer. **4.12.** Acerca da questão apresentada pelo Conselheiro Bonilha, manifestou sua adesão, mantida e confirmada pelos demais Conselheiros, da necessidade da questão em relação aos analistas e aos Promotores de Justiça assessores seja resolvida o mais breve possível, assim como a referente ao prazo. **4.13.** Informou o Conselheiro Marco Antônio que gostaria de trazer a conhecimento, uma preocupação que vêm gerando uma certa conturbação/inquietação na classe, acerca das centrais digitalizadoras, a um comunicado da Corregedoria-Geral de Justiça (Comunicado nº 903/2020), em que a digitalização dos inquéritos, num primeiro momento, ficariam a cargo do Ministério Público, que à época considerou uma medida despropositada, e o que vem acontecendo atualmente é que o Poder Judiciário tem delegado esta digitalização nas Centrais Digitalizadoras do Ministério Público, com muitos juízes encaminhando processos para que o Ministério Público proceda à digitalização de ações penais em andamento. Informou que um colega fez essa observação em um processo do Júri, que é um processo que não está em bom estado e tudo que o advogado quer é que ele se perca durante o tempo e o juiz delegou essa atribuição, como vem sendo feito com uma certa preocupação em todo Estado de São Paulo. Registrou que gostaria de fazer esse comunicado tendo em vista que entende como preocupante e que está trazendo uma inquietação à classe por conta deste comportamento por conta disso, e aderir ao fato de que esta lista tríplice poderia ser formada não a convite mas por espontaneidade da classe, e, por razões que desconhece, houve uma única inscrição, se Promotores e Promotoras de Justiça também pudessem ser candidatos à Procuradoria-Geral de Justiça. **4.14.** O Conselheiro Presidente em exercício, em resposta à manifestação do Conselheiro Marco Antônio, informou que acerca da eleição de Procurador-Geral de Justiça, os trâmites estão sendo seguidos dentro da

legalidade. **4.15.** O Conselheiro Ponte informou que gostaria de levantar duas questões, sendo a primeira acerca de questão apresentada na última reunião do Conselho Superior, na qual se manifestou contrariamente à convocação de um colega para assunção no Conselho Superior apontando o que estabelece o artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 734/93. Informou que essa lei é muito clara no sentido de estabelecer que os suplentes substituem os membros do Conselho Superior nas hipóteses de impedimentos e afastamentos. Argumentou também que o Conselheiro Presidente em exercício não estava nem impedido nem afastado das funções do cargo de Conselheiro e que no entendimento do Conselheiro Ponte seria importante considerar que o Conselho Superior do Ministério Público atuasse com 10 integrantes até que efetivamente o cargo de Procurador-Geral de Justiça em definitivo fosse ocupado. Informou que o Conselheiro João apresentou suas razões, com as quais discorda e dizer o porquê disso. Manifestou que a observância a esse comando da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público busca evitar uma eventual nulidade. Se eventualmente convocarmos um colega e esse Conselho, por maioria de votos, por 6 a 5, partindo da premissa de que esse colega convocado venha a abonar uma tese que vem a ser objeto de discussão e haja divisão por parte do Colegiado, essa votação certamente estaria coimada de indiscutível ilegalidade frente ao que estabelece a nossa Lei Orgânica Estadual. Entretanto, informou que foi surpreendido com a convocação de um colega, muito valoroso e preparado, Dr. Cesar Dario Mariano da Silva, e, salvo engano, a convocação foi para que ele oficiasse no Conselho Superior a partir do dia 18/03/2022, e hoje observou que o Dr. Cesar não se encontra presente nessa reunião e também não está atuando diretamente no Conselho Superior. Assim, gostaria de indagar o que aconteceu, na medida em que essa convocação foi feita e não se encontrava presente o colega. **4.16.** Manifestou-se, ainda, o Conselheiro Ponte sobre a apresentação por parte dele de proposta de súmula ao Conselho Superior tratando de matéria eleitoral no que se refere às infrações administrativa-eleitorais. Registrou que é evidente que essa súmula não cuida de matéria criminal, que deveria ser tratada por meio de lei própria, uma vez que compete à União legislar sobre matéria penal e processual penal, conforme disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal. Assim, reiterou que a proposta diz respeito a infrações administrativas no âmbito eleitoral, que integram aquilo que o Professor Hassemer denomina de direito de intervenção. Informou que o Conselheiro Jurandir apresentou um respeitoso voto e o Conselheiro João pediu vista dos autos. Informou, outrossim, que o Conselheiro João, considerando que está exercendo interinamente o cargo de Procurador-Geral de Justiça e acometido de uma série de atribuições em decorrência disso, e que provam que 24 horas no dia nem sempre são suficientes, e solicitou que, com a urbanidade e boa vontade que

são caracterizadores do Conselheiro João, que seu voto fosse apresentado e ficasse viabilizada a discussão dessa matéria na próxima reunião, uma vez que se trata de um tema muito particular, muito peculiar, um tema que demanda uma urgência muito grande na solução dessa questão. Reiterou que essa segunda questão refere-se a um pleito para que essa matéria seja pautada na próxima reunião. Reiterou, outrossim, que o Conselheiro João não terá dificuldade no que se refere à elaboração desse voto tendo em vista que a Assessoria Eleitoral conta com 1 Procurador de Justiça e 2 Promotores de Justiça, três assessores tratando de matéria exclusivamente de matéria eleitoral, e isso viabilizaria o encaminhamento do voto para que esse voto pudesse ser efetivamente apreciado e o Conselho pudesse ser deliberado a respeito. **4.17.** Em relação à proposta do Conselheiro Bonilha, informou o Conselheiro Ponte que irá aguardar a apreciação do primeiro item da pauta e então se manifestar mais uma vez a respeito desse tema consistente na cessação de designações por parte dos Promotores de Justiça que atuam no Conselho Superior. **4.18.** Em relação à questão da súmula, o Conselheiro João informou que está sendo analisada e que entende a preocupação do Conselheiro Ponte, sempre atento e desejoso de levar a bom termo os assuntos em pauta, mas assim como ele considera urgente, mas o Conselheiro João considera que não é uma questão tão simples que possa já dizer que na próxima reunião tenha um voto, e informou que assim que o voto estiver pronto, ele será disponibilizado a todos os Conselheiros. **4.19.** Quanto à ocupação da vaga pelo Dr. Cesar Dario Mariano da Silva, o Conselheiro Presidente pediu à Conselheira Secretária que fizesse os esclarecimentos, que esclareceu que no caso do artigo 33, houve o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, por mais de 30 dias, e o Conselheiro João assumiu a interinidade e na interpretação do artigo 33 e do Regimento Interno, havendo mais de 30 dias de afastamento de um dos membros, e o Conselheiro Presidente é um dos membros do Conselho Superior, há necessidade de convocação. Informou que inicialmente foi convocada a Dra. Juang Yuh Yu, que está em gozo de licença-prêmio, e em seguida foi convocado o Dr. Cesar Dario Mariano da Silva, que informou que está com viagem marcada por estes dias, motivo pelo qual não assumiu a suplência do Conselho, tendo este fato sido convocado ao Procurador-Geral de Justiça, que também pediu a convocação do suplente, que deverá encaminhar o assunto ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores porque não há outros suplentes a serem convocados. **4.20.** O Conselheiro Presidente agradeceu os esclarecimentos feitos pela Conselheira Secretária e informou que encaminhará esse assunto ao Órgão Especial para as providências cabíveis e necessárias. **4.21.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra e, a título de esclarecimento, questionou se essa é uma deliberação do Conselheiro João na condição de Procurador-Geral de Justiça em exercício ou se essa é uma interpretação do Conselho porque se for

considerada uma interpretação do Conselho Superior. Lhe parece que esse teria que ser objeto de discussão e deliberação por parte do Colegiado. O Conselheiro Ponte, com todas as vênias, manifestou sua discordância com essa interpretação segundo a qual houve um afastamento do Procurador-Geral de Justiça porque não houve afastamento, mas uma saída de alguém sair do cargo de Procurador-Geral de Justiça para concorrer a uma eleição novamente a esse cargo de Procurador-Geral de Justiça, podendo retornar ou não ao Conselho Superior e registrou que o que se discute é eventual afastamento do Conselheiro João, tomando por base o impedimento ou não. Assim, parece ao Conselheiro Ponte, que são duas questões diferentes. Se a deliberação acerca da convocação foi na condição de Procurador-Geral de Justiça, o encaminhamento seria um. Entretanto, se essa convocação foi feita porque está vago o cargo de Procurador-Geral de Justiça e que existe uma hipótese de impedimento ou afastamento, isso tem que ser submetido à avaliação do Colegiado como um todo. Assim, informou que respeita as divergências e registrou que parece que essa interpretação é equivocada, e todas as vezes em que for realizada uma interpretação que diga respeito às atribuições do Conselho Superior lhe parece que o princípio do colegiado tem que ser observado e essa matéria tem que ser efetivamente deliberada. A título de exemplo, citou que o Conselheiro Saad levantou uma questão na reunião passada a respeito de interpretação de prazo e essa discussão hoje vai ser retomada e ela precisa ser retomada pelo Colegiado e a decisão da maioria que efetivamente precisa ser adotada. **4.22.** O Conselheiro Saad pediu a palavra e registrou que, seguindo a linha do Conselheiro Ponte, este é um Colegiado e, havendo uma questão colocada por um dos membros dele, na qual houve divergência por parte de outro membro do mesmo Colegiado, e não entende por que uma dessas interpretações vale mais, afinal, como dito anteriormente pelo Conselheiro Ponte, não há hierarquia entre os membros deste Conselho, estando cada qual na sua função e desempenhando suas atividades, e muito menos há hierarquia de ideias, de interpretação. Ou se submete ao Colegiado e se define isto pelo Colegiado, ou é preciso traçar regra ou indicar onde está a regra/norma que, em determinados casos, submete ao Colegiado, e quando não se interessa não se submete. Então lhe parece que no caso deve ser colhido o entendimento dos demais membros do Conselho. **4.23.** O Conselheiro Juliotti pediu a palavra e registrou que as situações têm se repetido. O Colegiado não vem sendo ouvido. Fomos surpreendidos pelo Diário Oficial com a convocação de uma Promotora de Justiça para a assessoria do Conselho. O Dr. César Dario, suplente, foi convocado a nossa revelia. O Conselho é um órgão colegiado e por isso todos os Conselheiros devem ser cientificados das providências que estão sendo tomadas pela Secretaria. Diante de tais fatos fica registrada a minha indignação!. **4.24.** O Conselheiro Calil pediu a palavra e manifestou que

o princípio da colegialidade não elimina a função nem do Procurador-Geral de Justiça nem da Conselheira Secretária, que têm atribuições específicas, e dentro dessas atribuições estão essas que estão sendo questionadas. Somando-se a isso há a informação que o Dr. Cesar Dario já manifestou que não irá assumir o cargo e na visão do Conselheiro Calil essa questão está superada e não vê necessidade de se criar uma confusão em cima disso porque a previsão está no Regimento Interno do Conselho Superior, conforme já informou a Conselheira Secretária, mas desejando-se discutir a questão isso pode ser feito, mas não deve haver espanto algum porque tanto a Conselheira Secretária quanto o Procurador-Geral de Justiça cumpriram apenas as atribuições que são afetas a eles, não havendo nenhuma ofensa, nem quebra de hierarquia nesse tipo de conduta porque isso é feito corriqueiramente, tendo sido feito em outras gestões, e nem vê o Conselheiro Calil que isso seja interpretado como ofensa ao Colegiado. **4.25.** A Conselheira Secretária pediu a palavra e manifestou sua discordância que haja uma ofensa ou quebra de hierarquia até porque no artigo 15, inciso XVIII, cabe ao Secretário executar as deliberações de caráter administrativo interno do Conselho e essa é uma questão, no entendimento da Conselheira Secretária, de caráter administrativo interno do Conselho, e não considera que houve ofensa, nem houve surpresa porque na última reunião porque foi discutido exatamente isso que a Dra. Juang não viria e que seria convocado o Dr. Cesar Dario, complementando que o Conselheiro Saad a seguir falou “e se ele não vier? Como será feito?”. Assim, questionou a Conselheira Secretária a surpresa do Conselheiro Juliotti. Registrou que parece que há uma divergência na interpretação, conforme o Conselheiro Ponte colocou, se essa seria o caso ou não de se convocar. Entretanto, na questão da administração, cabe ao Conselheiro Secretário fazer a administração, ou também todos os atos administrativos deverão ser convocados os Conselheiros para auxiliar o Conselheiro Secretário nos atos administrativos. Essa é uma das funções do Conselheiro Secretário, que já foi exercido anteriormente pelo Conselheiro Ponte, e reiterou a Conselheira Secretária a surpresa e a indignação dos Conselheiros em relação a tudo que se refere a ato administrativo. **4.26.** O Conselheiro Saad pediu a palavra e, em relação ao que foi colocado quando perguntou caso o Dr. Cesar não aceitasse, manifestou que foi feita antes da manifestação do Conselheiro Ponte, tanto que depois da manifestação dele o Conselheiro Saad manifestou sua concordância com tal posicionamento. Registrou também que não se nega as atribuições da Conselheira Secretária, mas se houve divergência acerca da interpretação, claramente e bem colocada por membros do Conselho Superior, por que não discutir?, e reiterou o questionamento sobre se a interpretação de um vale mais que a do outro?, e registrou que há um equívoco que, depois de bem analisado e colocado pelo Conselheiro Ponte, ficou gritante, sendo necessário resolver essa questão. Não é porque o Dr. Cesar Dario não aceitou que

a questão está resolvida, dirigindo-se ao Conselheiro Calil, é uma questão que tem que ser colocada e decidida até para eventuais futuros casos, se numa situação como essa, de fato abre-se para a Conselheira Secretária o disposto no artigo tal para que ela possa utilizar. O que estamos dizendo é que este é justamente um caso em que não se abre para a Conselheira Secretária a colocação que ela quer fazer, convocação, que deve ser feita pelo Conselheiro Presidente em exercício, e acrescentou que gostaria de ouvir o Conselheiro Motauri, que sempre tem um entendimento, sempre correto em suas posições, com um posicionamento bastante ricos. **4.27.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra e esclareceu que essa não é uma questão de caráter administrativo interno. Informou que já foi Secretário do Conselho Superior do Ministério Público e à época em que ocupou esse cargo, tal como acontece agora, o Procurador-Geral de Justiça saiu como candidato à reeleição e não houve convocação de ninguém para substituí-lo porque não é caso de convocação. Esclareceu também que não é o Regimento Interno que pauta a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, mas o inverso, a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público que deve ser observada quando da construção do Regimento Interno. Assim, não lhe parece que não há dúvida alguma de que o princípio da colegialidade está sendo atingido, e apresentou o Conselheiro Ponte uma questão de ordem e que ela seja submetida à análise do Colegiado na sessão de hoje até mesmo para definir se é caso ou não de se oficiar ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores para elaboração de uma nova lista de suplentes. **4.28.** O Conselheiro Motauri pediu a palavra para fazer uma manifestação de cunho prático. Informou que, à semelhança do que aconteceu na gestão do Conselheiro Ponte, na gestão em que foi Secretário do Conselho Superior também se deparou com essa questão, licenciando-se à época o Dr. Márcio Elias Rosa, e naquela época deliberou-se por não convocar o suplente. Entretanto a despeito desse posicionamento pessoal, registrou o Conselheiro Motauri que vê uma questão puramente pragmática visto que os afastamentos devem ou comportariam eventual reposição ou chamamento de um suplente quando se desse por mais de trinta dias. Se hoje se fosse ao Órgão Especial, o interregno entre hoje e o retorno do Procurador-Geral de Justiça, hoje licenciado, a seu cargo, teríamos um prazo de quinze a vinte dias, não havendo, matematicamente, por que submeter-se ao Órgão Especial uma consulta para que indique novos suplentes, porque o prazo restante de afastamento do titular do cargo de Procurador-Geral de Justiça de hoje até seu final é de cerca de quinze dias, sendo essa uma questão vencida pelo prazo, sob esse prisma. **4.29.** O Conselheiro Calil pediu a palavra e, considerando que é novo no Conselho Superior e não sabe o que se passou nas gestões anteriores, indagou àqueles que já exerceram o cargo de Secretário se quando essa situação surgiu se a questão foi colocada ao Colegiado ou foi

deliberado exclusivamente pelo Secretário na condição de atribuição do Secretário. **4.30.** O Conselheiro Motauri informou que não se recorda, mas sabe que não houve convocação de suplente. **4.31.** O Conselheiro Jurandir pediu a palavra e informou que seu entendimento é de que houve afastamento de um Conselheiro por mais de trinta dias, ainda que seja o Procurador-Geral de Justiça. Foi convocado o Conselheiro João para assumir o lugar do PGJ, estando hoje nessa condição integrando o Conselho Superior, não na condição de membro eleito. Assim, concluiu o Conselheiro Jurandir, que é necessário convocar um membro eleito pelo Órgão Especial. **4.32.** O Conselheiro Calil pediu a palavra novamente e repetiu o questionamento feito anteriormente, ou seja, se a deliberação foi tomada de forma unipessoal ou submetida ao Colegiado. **4.33.** O Conselheiro Motauri informou que recordou que à época esse tema não chegou a ser suscitado, tratando-se, no caso de uma omissão essa necessidade não chegou a ser debatida naquela oportunidade, havendo decurso do prazo com aquela situação transitória, mas o tema não chegou a ser debatido, e por ter sido uma conduta omissiva, não houve nenhum tipo de deliberação individual ou coletiva, tendo os fatos sucedido por si próprios, podendo ser corrigido pelo Conselheiro Juliotti se estiver equivocado. **4.34.** O Conselheiro Saad registrou que a interpretação foi suscitada e impugnada, ao que informou o Conselheiro Motauri que esse é um tema vencido pelo tempo já que os dois suplentes informaram que não poderiam assumir, já que não há, por uma questão temporal, por que invocar-se ao Órgão Especial uma nova eleição porque quando essa eleição for feita, e a próxima sessão ordinária se dará na primeira quarta-feira de abril, e o afastamento do Procurador-Geral de Justiça se dá até 08 de abril, provavelmente. Assim, concluiu o Conselheiro Motauri, a questão está superada pelo tempo e está sendo discutido algo que não vai levar a lugar nenhum. **4.35.** O Conselheiro Juliotti informou que a questão não está superada porque o Conselheiro Presidente enviará um ofício para o Órgão Especial, estando superado se o referido ofício não for enviado pelo Conselheiro Presidente. **4.36.** O Conselheiro Calil pediu a palavra e informou que continua com dúvida, mas considerando que houve a convocação tanto da Dra. Juang quanto do Dr. Cesar Dario, o Conselho deliberar se elas deveriam ter sido feitas, é uma espécie de juízo censor, sobre as atividades da Conselheira Secretária e do Procurador-Geral de Justiça, não vendo como esse Colegiado possa exercer esse tipo de atividade por um ato passado, que em sua visão está correto. Entretanto, se esse assunto tiver que ser deliberado é para o futuro, não para o que foi feito. **4.37.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra e, refutando a ideia de juízo censor, registrou que um órgão colegiado pressupõe a análise conjunta de tudo o que é proposto, que faz parte da democracia ser questionado, e entre as atribuições da Secretaria não está, de maneira alguma, convocar Procurador de Justiça para assumir a condição no Conselho, e pediu para ouvir o

Conselheiro Presidente em exercício e, em entendendo que deve encaminhar o ofício ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, reiterou o Conselheiro Ponte a necessidade de apreciação da questão de ordem por ele levantada, para se evitar que no futuro tenhamos situações idênticas. Reiterou o Conselheiro Ponte que as atribuições do Conselho Superior são muito claras, não só no que estabelece no Regimento Interno, mas principalmente no que estabelece a Lei Orgânica, em que não está escrito em inciso nenhum que o Conselheiro Secretário convoca Procuradores de Justiça para exercerem a função de Conselheiro, sendo essa uma atribuição do Procurador-Geral de Justiça. **4.38.** O Conselheiro Calil pediu a palavra e esclareceu que a convocação feita pela Conselheira Secretária foi feita por ordem do Procurador-Geral de Justiça em exercício e democracia é respeitar a atribuição de cada um sem se estabelecer hierarquia onde o próprio sistema de trabalho define o que atribuição de cada um e o que cada um deve fazer. **4.39.** O Conselheiro Bonilha pediu a palavra e informou que tinha duas colocações a fazer: a primeira para rejeitar com veemência a utilização da expressão “juízo censor”, inadequada em sua maneira de entender; e a segunda colocação diz respeito à pauta e ao seu item 1, informando que talvez tenha feito uma leitura apressada da pauta e não conseguiu inferir que o item 1, que diz “estrutura de apoio ao Conselho” tivesse nela contida a proposta apresentada pelo Conselheiro Saad, tendo por isso dito que não tinha enxergado na pauta um item atinente a essa proposta. Assim, dirigindo-se aos demais Conselheiros, fez uma observação a todos, quando disse que não estava contemplado na pauta, é porque fez uma leitura em que não enxergou a proposta apresentada pelo Conselheiro Saad. Assim, agradeceu à Conselheira Secretária porque ali estava contida a proposta do Conselheiro Saad e isso será objeto de deliberação nesta reunião. **4.40.** O Conselheiro Calil pediu a palavra e pediu desculpas pelo uso da expressão censor, mas que não achou expressão melhor ao que lhe parece exercer um juízo revisional sobre uma decisão já tomada e efetivada pelo PGJ, mas se foi inadequada, pede desculpas. **4.41.** O Conselheiro Presidente em exercício informou que, respeitando as opiniões, posições e entendimentos dos demais Conselheiros, nenhuma decisão da Conselheira Secretária foi tomada sem a oitiva, consentimento ou concordância do Conselheiro Presidente em exercício, e registrou que é da atribuição dela, como Secretária, e como consta no Regimento Interno, tomar as providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos, não havendo por parte dela nenhuma intenção de ferir algum dispositivo da Lei Orgânica ou do Regimento Interno, e as palavras do Conselheiro Motauri, foram adequadas, porque o Procurador-Geral de Justiça em exercício enviaria ao Órgão Especial uma comunicação de que os dois suplentes não querem assumir, mas como entende que o Conselheiro Motauri destacou o aspecto prático e reiterou que não vê necessidade, pelo

tempo decorrido e pelo tempo que falta para terminar esse período interino, de se oficiar ao Órgão Especial. **4.42.** O Conselheiro Motauri pediu a palavra e informou que há um caso episódico em que dois suplentes eleitos pelo Órgão Especial e que se não houvesse suplentes, para situações futuras seria o caso de convocar-se uma nova eleição no âmago do Órgão Especial, mas essa ausência de suplentes é meramente circunstancial, ocorreu nesse momento específico, e se no futuro algum cargo de Conselheiro, daqueles eleitos pelo Órgão Especial, estiver em vacância por mais de trinta dias, há suplentes para se convocar. Assim, a consulta ao Órgão Especial nesse momento seria estritamente para uma eleição de um novo suplente que acaso viesse a compor o Conselho durante o período de afastamento, que se encerra em 07 ou 08 de abril. Assim não há nem tempo hábil para o Órgão Especial avaliar a proposta haveria. **4.43.** O Conselheiro Jurandir pediu a palavra e reiterou que a questão está resolvida porque não há mais por que oficiar ao Órgão Especial e não tem que ser votada por esse Conselho para valer para os casos futuros porque o próximo Conselho poderá, se houver um outro afastamento. **4.44.** O Conselheiro Presidente informou que considerou a possibilidade de enviar ofício ao Órgão Especial, talvez fosse a providência mais adequada, mas refletindo melhor e considerando todos os aspectos da premência do tempo que falta para encerrar o afastamento do Dr. Mário Sarrubbo, e considerando que amanhã haverá uma sessão de julgamento do OE e a sessão seguinte seria na primeira semana do mês de abril, pareceu-lhe que existe uma lacuna na questão, que é a da necessidade de se construir parâmetros para a substituição de membros afastados do Conselho Superior que possa evitar situações como a que estamos presenciando, na qual os dois suplente não querem assumir. Enviado o ofício ao Órgão Especial, parece que o único caminho seria realizar uma nova eleição, que seria absurda e nada prática por toda a tramitação de procedimentos, de providências necessárias para uma eleição, e resumiu que não via necessidade de adotar essas providências se a questão pode ser sanada em quinze dias. **4.45.** O Conselheiro Calil manifestou que endossa a posição do Conselheiro João e registrou que na democracia ninguém é obrigado a ser candidato e pode acontecer de oficiar ao Órgão Especial e não ter candidatos como não houve além dos cinco que se candidataram na gestão anterior. Assim, oficiar a essa altura não teria utilidade prática. **4.46.** O Conselheiro Bonilha pediu a palavra e registrou que o que parece ter resultado suficientemente claro é que os precedentes e os testemunhos fornecidos foram de dois ex-secretários presentes, os Conselheiros Ponte e Motauri, e os precedentes são no sentido da inoportunidade de convocação dos suplentes. O Conselheiro Motauri não soube precisar se esse tema foi de decisão dele próprio, na condição de Secretário, ou submetido ao Colegiado; o Conselheiro Ponte, da mesma forma. Seja como for, não houve convocação. Esse é o primeiro

tema, o qual ratificou o Conselheiro Bonilha o entendimento de que não seria hipótese de convocação. A questão, do ponto de vista pragmático, e nisso também tem razão o Conselheiro Motauri, ela está superada porque não haveria tempo hábil para expedir ofício e dar andamento, mas é um momento de fixar entendimento do Conselho Superior, não especificamente a esse tema exclusivamente, mas em relação à conceituação do que seja colegialidade e quais temas devem ser submetidos ao conjunto dos Conselheiros e quais são atinentes especificamente ao Presidente ou à Secretaria desse Conselho Superior. **4.47.** A Conselheira Secretária pediu a palavra e, assim como o Conselheiro Bonilha falou de dois ex-secretários do Conselho, Dr. José Carlos Cosenzo e Tiago Cintra Zarif, e a Assessoria Jurídica, sobre essa interpretação, e os três concordaram que havia a necessidade de convocação, assim, essa seria uma questão de interpretação. **4.48.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra e reiterou, na linha do que colocou o Conselheiro Bonilha, que essa questão deveria ser apreciada pelo Colegiado, pois ela não é um simples ato de convocação por parte de quem é Secretário ou Vice-Secretário, e a situação está resolvida, não é assim que se deve proceder. Entretanto, considerando a ponderada posição do Conselheiro João, na condição de Procurador-Geral de Justiça em exercício, e seguindo o encaminhamento dado pelo Conselheiro Motauri, esse tema já está prejudicado. **4.49.** Outrossim, registrou que somo julgados pelos nossos atos e pela condução que fazemos. Assim, o fato de outros secretários entenderem de forma contrária ou de eventualmente a Assessoria Jurídica pensar de forma contrária àquilo que foi defendido pelo Conselheiro Ponte, é algo que não abala sua convicção. Reiterou o Conselheiro Ponte que foi Secretário do Conselho Superior e exerceu esse mandato de forma democrática e observando as atribuições da Secretaria do Conselho. Com isso, não quer dizer que a Conselheira Tatiana não tenha adotado esse posicionamento, pelo contrário, que a eventual divergência que pode haver em relação ao encaminhamento dessa questão é a prova de que existem temas que devem ser debatidos pelo Colegiado, e cumprimentou o Conselheiro Presidente pela sensibilidade no sentido de observar que essa questão não teria sentido encaminhar à apreciação por parte do Órgão Especial e devemos seguir com a reunião pois há temas importantes a serem debatidos e discutidos, e certamente não é nenhum dos Conselheiros que vai dar aula de democracia a quem quer que seja. A democracia é reconhecida pelas urnas e parece aqui há pessoas que foram submetidas às urnas, dentro de um Colegiado amplo, que é o da carreira, e isso é a prova de que elas sabem o que significa democracia e quais são as consequências decorrentes dela. Não há necessidade de nenhum apontamento acerca de democracia mormente do histórico de cada um. **4.50.** O Conselheiro Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiro Ponte e registrou que, inicialmente,

considerou ser necessário encaminhar o tema ao Órgão Especial, mas que diante de tudo o que foi ponderado, realmente se trata de assunto a ser debatido e resolvido no momento de se alterar as regras existentes. Assim, a questão se encontra prejudicada. **4.51.** O Conselheiro Motauri apresentou proposta de aprovação de votos de congratulações, em razão da posse dos integrantes do Conselho Superior da Magistratura e da Escola Paulista da Magistratura, solenidade de que teve a honra de participar, ocasião em que o Procurador-Geral de Justiça foi muito bem representado pelo Doutor Wallace Paiva Martins Junior. Os votos de congratulações, dirigidos ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao Exmo. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, aos Exmos. Diretor e Vice-Diretor da Escola Paulista da Magistratura, e aos Exmos. Presidentes das Seções do Egrégio Tribunal de Justiça foram aprovados por unanimidade. Na sequência, justificou, antecipadamente, sua ausência na próxima reunião do Conselho Superior, diante da realização de correição presencial na Comarca de Catanduva. Por fim, trouxe ao sopesamento deste Colegiado a informação de que no Tribunal de Justiça tudo está sendo preparado para que em abril sejam retomadas as sessões presenciais de julgamento e o trabalho presencial, em sua plenitude. Mencionou que muitas vezes observa discussões, no âmbito deste Colegiado, que só ocorrem pela natureza virtual das reuniões, referindo-se a questões que poderiam ser resolvidas por meio de formas muito mais céleres e coesas. Propôs aos Conselheiros a definição de uma data para o retorno presencial, ao menos das sessões do Conselho Superior. **4.52.** O Conselheiro Jurandir solicitou a palavra para manifestar que, não obstante o Tribunal de Justiça adote essa providência, cabe ao Conselho Superior decidir soberanamente se as sessões serão realizadas de forma virtual ou presencial. Propôs a continuidade das sessões virtuais, em vista da necessidade de deslocamento entre Comarcas no dia da reunião. **4.53.** O Conselheiro Calil afirmou ser adepto das sessões virtuais, propondo a realização de sessões híbridas, que permitam a participação presencial e telepresencial dos Conselheiros. **4.54.** O Conselheiro Saad posicionou-se no sentido de que as sessões devem retornar ao formato presencial, exclusivamente. **4.55.** O Conselheiro Presidente relatou que a pandemia trouxe mudanças em muitos aspectos da vida cotidiana e uma delas foi colocar em prática o formato virtual das reuniões. Acredita que as mudanças nos costumes e nos hábitos abriram a possibilidade do formato híbrido de reuniões, como ponderado pelo Conselheiro Calil, respeitando-se a liberdade de cada um, tendo em vista que não houve durante esse período questionamentos sobre o formato das reuniões. **4.56.** O Conselheiro Motauri solicitou à Secretária a verificação, junto ao CTIC e órgãos técnicos, da viabilidade de realização das reuniões em formato híbrido. Destacou seu entendimento de que a instituição Ministério Público deve

retornar ao trabalho presencial, e que os membros devem retornar ao seu posto de trabalho nas Promotorias de Justiça, sendo o Conselho Superior um espelho para toda a classe a respeito do assunto. **4.57.** O Conselheiro Presidente destacou que as Procuradorias de Justiça já realizavam reuniões híbridas antes da pandemia, de modo que considera não haver impedimentos nesse sentido. **4.58.** Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento pela Secretária junto ao CTIC para verificar essa possibilidade. **5 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA** - **5.1.** SESSÃO ADMINISTRATIVA: **5.1.1.** Estrutura de apoio ao Conselho Superior. **5.1.1.1.** O Conselheiro Motauri solicitou a palavra para registrar algumas ponderações. A primeira, de que o assunto seja definido na presente sessão, tendo em vista não ser justo que cinco Promotores de Justiça de escol, que se encontram assessorando o Conselho Superior, sejam semanalmente expostos a essa situação de constrangimento. São colegas que exercem a convite funções que integram as finalidades institucionais do Ministério Público, com volume de trabalho extraordinário, e que são valorosíssimos – que por esse valor, foram selecionados para assessorar o Conselho Superior. Destacou que esses colegas devem ser preservados, por serem tão importantes quanto qualquer outro membro do Ministério Público, e não merecem ser expostos a debates contínuos, permanentes e incessantes, mormente quando não têm condições de eles próprios se defenderem. Em segundo lugar, reiterou que não votará acerca desse tema, até porque considera que o tema não deva ser votado. Pontuou que cada integrante deste Colegiado exerce um mandato próprio, e não um mandato coletivo, e a opção por concorrer a esse mandato decorre das condições de trabalho que lhe são oferecidas junto ao Conselho Superior, o que inclui a estrutura de suporte que passa pelo auxílio indispensável de Promotores de Justiça com larga experiência para o responsável exercício de revisão de arquivamento de inquéritos civis. Ressaltou que a experiência nesse tipo específico de atuação é o que diferencia os Promotores de Justiça dos Analistas Jurídicos; que os Analistas Jurídicos do Conselho Superior são profissionais da mais alta qualidade, competência e capacidade, mas nunca presidiram a instrução e a formação de um inquérito civil, sendo indispensável a expertise acerca dos mecanismos instrutórios que levaram ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública. Por fim, registrou que democracia não é apenas a prevalência do interesse das majorias, mas essa prevalência com respeito aos interesses das minorias, e nesse sentido, ainda que a maioria do Colegiado delibere pela não manutenção de Promotores de Justiça no quadro de apoio, não vê como negar aos Conselheiros vencidos o direito de manterem essa assessoria. Propôs votação individualizada, de Conselheiros que desejam e que não desejam contar com a assessoria de Promotores de Justiça. Como segunda proposta, suplantada essa questão de ordem, que se vote pela manutenção ou não de membros assessores, com a

condição de que os colegas permaneçam em exercício e não haja reposição quando da vacância. **5.1.1.2.** O Conselheiro Bonilha solicitou a palavra para pontuar que o tema já deveria estar resolvido há algumas sessões, sendo desnecessária a exposição dos colegas. Registrou que o tema se encontra na pauta sob a rubrica de estrutura de apoio ao Conselho Superior, e que está em discussão um mecanismo de aperfeiçoamento dessa estrutura. Ressaltou que não encontra razões para que apenas os procedimentos afetos à defesa da probidade administrativa e do patrimônio público e social contêm com a assessoria dos Promotores de Justiça. **5.1.1.3.** O Conselheiro Motauri esclareceu que se trata de divisão meramente administrativa, o que não impede a assessoria em casos complexos de outras áreas. **5.1.1.4.** A Conselheira Secretária manifestou-se nos termos que seguem. “O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, prevê, em seu artigo 15, incisos XIX e XX, que são atribuições do Secretário do Conselho, respectivamente: - superintender a Seção de Secretaria e Expediente e atuação dos respectivos funcionários; - tomar providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu regimento interno. Assim, a questão que ora se coloca, ou seja, dotar o Conselho Superior, órgão colegiado da administração superior do Ministério Público, da assessoria de Promotores de Justiça, de analistas jurídicos e de servidores para desempenharem as suas funções perante este Colegiado, é uma das atribuições do Conselheiro-Secretário, a fim de possibilitar o bem andamento do Conselho Superior. Neste sentido, quando o Dr. Smanio foi secretário deste Conselho Superior, e o PGJ era o Dr. Grella Vieira, foi que o Conselho Superior passou a contar com a inestimável colaboração dos Promotores de Justiça assessores. Até então, como bem já foi frisado na reunião pretérita, os votos eram proferidos de forma oral e não havia qualquer registro de seu conteúdo, quer para fins de consulta e mesmo para que se pudesse conhecer a história das decisões deste E. Colegiado. Como bem pontuou o nosso Corregedor-Geral de Justiça, na última reunião, não se desconhece a necessidade de o Promotor de Justiça exercer a sua função em sua comarca. Contudo, não se desconhece também, que o Conselho Superior é órgão da Administração Superior, que tem por finalidade a homologação dos arquivamentos dos inquéritos civis, a análise dos recursos contra a instauração do inquérito civil, a análise de acordos de não persecução civil, a análise do arquivamento de notícias de fato, antigas representações, bem como da análise dos recursos contra notícias de fato. Como já dito, até a disponibilização da assessoria de Promotores de Justiça para auxiliar no trabalho dos Conselheiros, os votos eram orais e passaram a ser escritos e fundamentados. Para termos uma ideia dos números de expediente distribuídos, com relação ao tema de Patrimônio Público e Social, temos que no ano de 2018 foram distribuídos 8232 a este Conselho Superior; no ano de 2019, 8029;

em 2020, devido à Pandemia do COVID-19, o número diminuiu, caindo para 4351. Isso, contudo, deveu-se ao fato de que os procedimentos até então eram físicos e houve a necessidade de sua digitalização para possibilitar a sua tramitação perante o Conselho Superior. Já em 2021, a distribuição de procedimentos atinentes ao Patrimônio Público e Social voltou a subir, chegando a quase nove mil feitos – 8820. Neste ano, em apenas dois meses, entre os dias de 12/01/2022, quando assumimos a Secretaria do Conselho Superior até 14/03/2022, já haviam sido distribuídos 2085 procedimentos. Ora, o número de feitos, se analisarmos somente a distribuição atinente aos feitos relativos ao Patrimônio Público e Social, é enorme, não se desconhecendo da complexidade da matéria e necessidade de sua análise criteriosa. Aliás, cabe ao Conselho Superior a análise criteriosa e uniforme dos procedimentos de interesses difusos a ele submetidos, indicando à classe e à sociedade a política institucional do Ministério Público em cada uma das áreas, com vistas ao interesse público. Desde o início desta gestão, já foram distribuídos aos Promotores assessores mais de dois mil procedimentos de improbidade administrativa. As questões trazidas nestes procedimentos, conforme se observa das sessões de julgamento são de complexidade e trazem em si a necessidade do controle das teses institucionais levadas com afinco pelo Instituição. Com todo respeito a entendimento diverso, não entendo que essas análises possam ser relegadas a analistas jurídicos, mas devem ser de atribuição de Promotores de Justiça. O Conselheiro Saad, na última reunião, disse que há inúmeros analistas querendo vir para o Conselho Superior, sendo especialistas na matéria. Ora, o processo de transferência de analistas tem todo um regramento e, portanto, demanda tempo. E, ainda que assim não fosse, por que motivo, o colega Promotor de Justiça que na sua comarca atua na área do Patrimônio Público e Social iria abrir mão de um analista altamente treinado em favor do Conselho Superior? Embora o trabalho dos analistas seja relevante no auxílio ao bom desempenho das atividades do Conselho Superior, certas matérias demandam a expertise de colegas que tenham atuado na área por certo tempo, daí a exigência de que os assessores sejam Promotores de Justiça, com mais de 10 anos de carreira e reconhecida atuação no campo da improbidade administrativa. Diante disso, sob pena de comprometimento da qualidade da prestação de um serviço altamente especializado e volumoso não há como se prescindir de que o Conselho Superior conte com o auxílio de experientes colegas na área do patrimônio público e social. O ideal seria que dispuséssemos de quadros que permitissem a assessoria de Promotores de Justiça em todas as demais áreas dos difusos, o que somente não é possível diante da defasagem de promotores no presente momento. Em nível federal temos assistido nos últimos anos ao desmonte de várias estruturas importantes para a consecução dos direitos sociais, da democracia e da justiça social como, por exemplo, nas áreas de meio ambiente, da

educação, da saúde, da habitação, do controle da corrupção, dentre outras. A nova LIA também trouxe o enfraquecimento dos instrumentos de controle dos atos de políticos e administradores corruptos, exigindo da nossa Instituição um olhar vigilante nesta matéria, e a construção de novas teses institucionais. Prescindirmos do auxílio valorosíssimos Promotores de Justiça no Conselho Superior seria compactuarmos com o desmonte de uma engrenagem eficiente e que atende ao interesse público. Seria renunciarmos ao controle da política institucional em matéria de improbidade administrativa. E a que custo? Para devolvermos 5 colegas à atividade fim? O dano causado ao bom desempenho das atividades do Conselho Superior com a saída desses 5 colegas seria infinitamente maior do que eventual vantagem de tê-los em suas Promotorias de origem. Não nos esqueçamos que a partir de outubro virão para o Conselho inúmeros procedimentos com pedido de prazo para análise. Assim, entendo que a proposta de se substituir Promotores de Justiça assessores por analistas implica o desmonte de uma estrutura que funciona no Conselho Superior e representaria um retrocesso de mais de 8 anos. Também no tocante ao critério de designação do colega, temos que a sua expertise, conhecimento da matéria e bons serviços prestados no Ministério Público são levados em consideração para a realização do convite. A doutora Marianna Moura Gonçalves, a última PJ a ser convidada a ocupar essa assessoria, o foi devido a sua expertise na área e por ter mais de 10 anos de Ministério Público, pois além dos excelentes trabalhos realizados na área de improbidade administrativa, o que se pode muito bem aferir pelos arquivamentos por ela remetidos para homologação deste E. Colegiado, é formada pela Universidade de Direito da USP – São Paulo, onde recebeu o prêmio de melhor aluna da sua turma do ano de 2006, quando se formou, com a média de 95. Além disso, é mestre em direito pela Faculdade de Direito da USP, sendo orientada pelo Dr. Badaró. Também tem especialização *latu sensu*, pelas universidades de Coimbra, com tema de Lavagem de Dinheiro, e pela USP. Foi a 4ª colocada em seu concurso. Ademais é fluente em inglês, italiano e alemão. Não há dúvida, portanto, de sua alta qualificação para ocupar o cargo de promotora assessora do Conselho Superior. Também gostaria de trazer aqui minhas homenagens e agradecimentos aos excelentes trabalhos prestados pelos colegas Tatiana Bianchi Trivinos, Flávia Helena Gonçalves Teixeira, Fábio Vasconcellos Fortes, Patrícia Tiemi Monna, que não medem esforços para o bom andamento dos julgamentos dos procedimentos de improbidade administrativa analisados por este conselho, bem como em auxiliar e orientar os analistas jurídicos nas demais matérias analisadas no Conselho Superior. Por fim, como Conselheira e Secretária eleita para a gestão do biênio 2022/2023, compete a mim, por força do disposto no RI (art. 15, inciso XX) tomar as providências necessárias ao bom desempenho do Conselho e foi neste sentido que houve o convite para o

preenchimento da vaga deixada com a saída da Dra. Juliana Baleroni. Trata-se do desempenho de uma função que decorre do Regimento Interno e nada tem a ver com hierarquia entre os conselheiros, como sugerido na última reunião. Ressalto entender imprescindível a manutenção da estrutura de apoio existente para os trabalhos deste E. Colegiado, votando, desde já, pela sua manutenção, sob pena de haver grave dano ao interesse público com a desarticulação de um trabalho eficiente levado a cabo, ao longo dos últimos 8 anos, com esse modelo de trabalho". **5.1.1.5.** O Conselheiro Saad solicitou a palavra para reiterar o teor de sua proposta: cessação das designações dos Promotores de Justiça em exercício no Conselho Superior e substituição por Analistas Jurídicas. Considera que essa descrição é que deveria constar na pauta da sessão administrativa. Ressaltou que o tema não diz respeito a interesse individual do Conselheiro em contar com a assessoria de Promotores de Justiça, mas a interesse institucional e interesse público, que é considerar a defasagem existente nos quadros da atividade fim. Nesse sentido, asseverou que incumbe a todos os Conselheiros adotar as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços. Solicitou que a questão seja encaminhada nos termos da sua proposta. **5.1.1.6.** O Conselheiro Calil defendeu a posição dos ilustres Promotores de Justiça Assessores que desempenham um trabalho imprescindível. Pontuou que a forma como tema foi tratado no item de pauta traduz a preocupação de não expor ainda mais esses colegas. Ressaltou a importância da função do Conselho Superior e a necessidade de ter uma assessoria especializada, como ocorre nos demais órgãos colegiados de outras instituições, a exemplo do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Corregedoria-Geral e Procuradoria-Geral de Justiça. Indagou qual o benefício em se desarticular essa estrutura, destacando a importância do trabalho desempenhado junto ao Conselho Superior. Propôs que o tema seja encaminhado para votação da seguinte forma, acompanhando sugestão do Conselheiro Motauri: preliminarmente, delibera-se se o tema é de alçada do Conselho Superior; caso se entenda que o Colegiado pode deliberar, submeter à votação a proposta de permanência dos colegas designados ou cessação imediata das designações. **5.1.1.7.** O Conselheiro Ponte considerou que a proposta está suficientemente amadurecida para ser votada nos termos da proposta apresentada. Levantou questão de ordem pontuando que o Senhor Corregedor-Geral está em condições de votar, não havendo impedimento ou suspeição. Registrou que a defesa da proposta em discussão não se trata de ato de promoção pessoal, destacando a existência de 170 cargos vagos no Ministério Público, de modo que o Conselho Superior não pode se manter inerte e indiferente a essa realidade. Assim, se trata de questão de natureza institucional. Registrou que não há cabimento da posição que argumenta sobre os direitos das minorias, em se tratando de uma decisão colegiada, assim como não há cabimento do argumento sobre

os votos do Conselho Superior serem apresentados por escrito, esclarecendo que as reuniões eram gravadas quando os votos eram apresentados oralmente. Outrossim, afirmou não ser razoável eventual encaminhamento para que apenas determinados Conselheiros optem por manter a assessoria de Promotores de Justiça. Por fim, caso se delibere pela manutenção de membros no quadro do Conselho Superior, defendeu que sejam fixados critérios objetivos para essa seleção, com a abertura de edital para todos os interessados. Reiterou seu posicionamento de que as designações sejam cessadas, e caso essa posição seja vencida, que se estabeleçam critérios de natureza objetiva em edital com prazo para inscrição, conforme já mencionado. Ressaltou que o debate não pode ser visto como algo que traga constrangimento ou humilhação, porque não é dirigido aos Promotores de Justiça que oficiam no Conselho Superior, se tratando de um debate institucional que significa a prestação de contas dos Conselheiros à classe e o exercício da transparência. **5.1.1.8.** O Conselheiro Calil acrescentou quando se referiu ao voto oral não afirmou haver demérito nessa atuação, sendo esta a forma possível de se proferir o voto naquela época, justamente diante da falta de estrutura. No mais, ressaltou que todos os Conselheiros são igualmente habilitados a manifestar-se e proferir seus votos, não havendo diferenciação pela eleição da classe ou do Órgão Especial. **5.1.1.9.** O Conselheiro Jurandir manifestou-se nos seguintes termos: “Na reunião anterior deste Conselho, o ilustre Conselheiro Dr. Saad Mazloum, propôs o imediato retorno dos Promotores de Justiça assessores, em número de 5 (cinco), às suas respectivas comarcas, no que foi acompanhado pelos não menos ilustres Conselheiros Doutores Antônio Carlos da Ponte; Pedro de Jesus Juliotti; José Carlos Mascari Bonilha e Marco Antonio Ferreira Lima, sob o argumento de que as comarcas em Primeira Instância estão carentes da presença de Promotores de Justiça. Devo confessar que a proposta, da maneira como foi formulada, me causou grande surpresa, uma vez que, mesmo já sabendo da intenção dos nobres Conselheiros proponentes, havia um certo consenso de que a matéria ainda não estava madura para ser levada a discussão e votação pelo plenário deste Conselho Superior; e, o que é mais importante, a medida não poderia ser adotada de forma repentina, com o retorno imediato de todos os Promotores de Justiça aqui designados às suas comarcas de origem, uma vez que a abrupta descontinuidade dos relevantíssimos serviços por eles prestados causaria imensos prejuízos à Instituição Ministério Público, e não apenas a nós, Conselheiros, que ocupamos transitoriamente as funções neste Egrégio Conselho Superior. Aliás, a proposta trouxe grande apreensão e compreensível inconformismo aos colegas assessores, uma vez que, além do irreparável prejuízo institucional que a medida causaria, caracteriza grave menosprezo aos designados, como se fosse possível prescindir de seus relevantes serviços de uma hora para outra, com a finalidade declarada de cumprir

promessa de campanha, partindo-se do equivocado pressuposto de que os serviços prestados por esses valorosos e dedicados Promotores de Justiça não seriam assim tão relevantes, e, portanto, poderiam ser assumidos, de imediato, por analistas jurídicos. Entendo que os Promotores de Justiça assessores não podem e nem devem ser tratados desta maneira, como se os serviços por eles prestados não tivessem a relevância que realmente têm. Não se desconhece os igualmente relevantes serviços prestados por nossos analistas em outras áreas de interesse deste Conselho Superior, razão pela qual registro aqui o meu expresso reconhecimento e gratidão a todos esses valorosos profissionais, muitos dos quais, estou certo disso, em futuro próximo serão aprovados em concursos de provas e títulos para Promotor de Justiça Substituto, reforçando e engrandecendo nossa Instituição. Os Promotores de Justiça que prestam assessoria junto a este Colegiado têm mais de 10 (dez) anos de exercício na carreira e são altamente especializados na área de Patrimônio Público e Social, analisando uma imensidão de procedimentos altamente sensíveis, por envolver elevadas somas de dinheiro público e mexer com os interesses de detentores do Poder Político, prestando inestimáveis serviços não apenas a nós Conselheiros, que estamos aqui de passagem, mas principalmente à Instituição, o que, tenho certeza, é muito mais relevante do que o eventual retorno desses 5 (cinco) colegas para suas comarcas. Os colegas de Primeiro Grau, estou certo disso, desejam um Ministério Público cada vez mais forte e independente, e isso pressupõe um Conselho Superior igualmente forte e capacitado para rever as decisões tomadas em Primeira Instância, confirmando-as ou corrigindo-as, quando necessário. O Promotor de Justiça pode até cometer algum equívoco em decisões; mas, o Órgão Revisor não tem esse mesmo direito. A quantidade excessiva de procedimentos que chegam a este Conselho e o grau de dificuldade a eles inerentes colocam em evidência a inviabilidade da adoção da medida proposta, sob pena de reduzir o Conselho Superior do Ministério Público a um órgão de faz-de-conta, incapaz de exercer, efetivamente, as graves funções que lhe são cometidas. Como bem enfatizou a eminente Conselheira Dr^a Tatiana, em sua fala inicial, 'Prescindirmos do auxílio desses valorosíssimos Promotores de Justiça no Conselho Superior seria compactuarmos com o desmonte de uma engrenagem eficiente e que atende ao interesse público. Seria renunciarmos ao controle da política institucional em matéria de improbidade administrativa. E a que custo? Para devolvermos 5 colegas à atividade fim? O dano causado ao bom desempenho das atividades do Conselho Superior com a saída desses 5 colegas seria infinitamente maior do que eventual vantagem de tê-los em suas Promotorias de origem'. Registro o meu incondicional apoio à Conselheira Dr^a Tatiana, que agiu com o costumeiro acerto, expressamente autorizada pelo artigo 15, incisos XIX e XX, do Regimento Interno deste Conselho, ao tomar as providências urgentes e

necessárias para assegurar que a vaga deixada pela assessora, Dr^a Juliana Lourenço Baleroni Magalhães, fosse preenchida pela Dr^a Marianna Moura Gonçalves, igualmente qualificada para o exercício das relevantes funções, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e evitar o acúmulo de procedimentos junto a este Órgão Superior, já bastante assoberbado. Quero manifestar o meu irrestrito apoio e sincero reconhecimento às colegas Promotoras de Justiça, doutoras Tatiana Trivinos, Flávia Teixeira e Patrícia Tiemi; bem como ao colega Promotor de Justiça, Dr. Fábio Vasconcellos Fortes, pelos inestimáveis serviços prestados, não apenas nos procedimentos de improbidade administrativa, mas também no auxílio e orientação dos analistas jurídicos nas demais matérias analisadas neste Conselho Superior, o que tem sido de fundamental importância para o bom andamento dos serviços. Quero também encaminhar o meu voto no sentido contrário à proposta encabeçada pelo Dr. Saad Mazloum, por entender que, se porventura aprovada fosse, a medida instalaria um verdadeiro caos neste órgão de Administração Superior, incapacitando-o para o cumprimento de suas funções, com graves e irreparáveis prejuízos ao interesse público. Por fim, proponho um voto de louvor à Dra. Juliana Lourenço Baleroni Magalhães, pelos relevantes serviços prestados a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público".

5.1.1.10. O Conselheiro Saad solicitou a palavra para refutar a alegação de que a simples proposição foi desrespeitosa, o que considera ter sido colocado pelo Conselheiro Jurandir de forma pessoalizada. Ressaltou que sempre deixou claro o irrestrito respeito e admiração aos colegas Promotores de Justiça Assessores do Conselho Superior, assim como também os fizeram os colegas que o acompanharam.

5.1.1.11. O Conselheiro Jurandir pediu a palavra, uma vez que foi citado pelo Conselheiro Saad, manifestando-se no sentido de que suas palavras não deveriam ser levadas para o lado pessoal, como o entendido pelo Conselheiro Saad, afirma, contudo, que haviam conversado informalmente que, na eventualidade de se decidir pela substituição dos promotores por analistas, esta seria gradual, e não abrupta, como está sendo agora com a proposta atual, até mesmo para não melindrar os colegas assessores, que estão sim ofendidos.

5.1.1.12. O Conselheiro Saad tomou a palavra questionando se o fato de um conselheiro fazer uma proposta pode ser tido como ofensivo.

5.1.1.13. O Conselheiro Marçura respondeu que a maneira como se faz a proposta pode ser ofensiva.

5.1.1.14 O Conselheiro Saad tomou a palavra repudiando a manifestação.

5.1.1.15. O Conselheiro Presidente pediu a palavra e determinou que se seguisse a votação, anunciado o voto do Conselheiro Motauri, no sentido de se manterem os Promotores Assessores e também se manifestou, como Conselheiro Presidente, para que fossem mantidos os Promotores Assessores, endossando as palavras da Conselheira Secretária, que no seu entender analisou a questão de melhor forma. Anunciou então o resultado da votação como sendo 05

votos pela manutenção e 05 votos pela cessação das designações.

5.1.1.16. A seguir, o Conselheiro Ponte pediu a palavra, associando-se ao que foi colocado pelo Conselheiro Saad, no sentido que não houve qualquer desrespeito deles na formulação da proposta, afirmando que, no seu entender, houve desrespeito a eles que souberam pelo diário oficial a designação de outra colega. No seu entender, pensar diferente não é desrespeito, mas postular algo que entendem diferentemente. Tem todo o respeito ao Dr. Jurandir, mas entende que sua manifestação foi ácida. Também levantou questão de ordem, dizendo que no seu entender essa questão não admite o voto de qualidade, dizendo que o regimento interno silencia nesta questão no tocante ao empate. **5.1.1.17.** O Senhor Presidente, manteve o

entendimento de que tem o voto de qualidade nesta matéria. **5.1.1.18**

A seguir pediu a palavra o Conselheiro Calil, que queria registrar que não viu em momento algum o Conselheiro Jurandir ser agressivo ou ofensivo com ninguém, apenas expressou um direito de crítica, que é compreensível em face da situação que se criou com os promotores assessores, que acompanham a sessão, que sofrem ao verem o que está sendo discutido e, embora se diga que não é pessoal, eles estão numa situação extremamente exposta. Assim, vê a manifestação do Conselheiro Jurandir como um desabafo dessa situação que foi criada e que expõe os nossos colegas valorosos a uma situação de constrangimento. No tocante ao voto de desempate, este foi exercido de forma correta pelo Procurador-Geral. **5.1.1.19.** Na sequência foi

concedida a palavra à Conselheira Secretária, que concordou com a manifestação do Conselheiro Calil, afirmando que o Conselheiro Marçura apenas expressou o sentimento dos colegas e talvez os Conselheiros Saad e Ponte não tenham a percepção, mas por vezes também se sente ofendida pela maneira como se dirigem a ela, apesar tentar de entender não serem as críticas pessoais a ela, mas em razão da função de Secretária. Contudo, entende que por vezes não é o que se fala, mas a forma como se fala, que ofende. Entende sim, que o fato de essas questões terem sido trazidas em três reuniões, coloca os colegas, que trabalham bastante e arduamente, numa posição bastante sensível. Nenhum de nós, se estivéssemos no lugar deles, gostaríamos de ouvir essa discussão amiúde nessas três sessões, também não gostaríamos de ter essas questões propaladas para a classe inteira o tempo todos, como se eles fossem vagabundos e não merecedores de serem assessores. Assim, entendo que talvez o senhor, conselheiro Saad, não queira ter sido ofensivo, mas a forma como o senhor coloca as questões podem ser tidas como ofensivas, fato que gostaria de deixar registrado. **5.1.1.20.** Dada a palavra ao Conselheiro Bonilha, que

afirmou entender que todos têm o direito de dar a sua opinião, mas registrou que o debate não foi numa conversa informal, mas em sessão de julgamento, apesar de não estar pautada para o julgamento naquela sessão, afirmando ter sido ele quem a propôs uma espécie de

modulação, à medida quem que fossem cessadas as designações esses cargos de promotores pudessem vir a ser repostos por analistas. Afirma, ainda, que não obstante se diga que não se pode deixar a política institucional nessa matéria para analistas, entende que a política institucional é dos Conselheiros e da Conselheira nesta composição. Os Promotores, as Promotoras e os analistas dão suporte e ajudam nessa quantidade gigantesca de expediente, mas a política institucional é ditada pelo Conselho Superior, contando com o assessoramento de Promotores, Promotoras e analistas, cabendo a cada Conselheiro supervisionar o trabalho, quer seja feito por analistas ou Promotores. Entende que ninguém propôs retrocesso ou destruição da estrutura, o que eles estão propondo é um fortalecimento na estrutura do Conselho Superior, divergindo apenas se essa estrutura deve ser dotada de Promotores e analistas ou apenas analistas. Entende que, em nenhum momento, quiseram tecer considerações de caráter negativo aos membros que estão designados para prestar assessoria no Conselho Superior, todos merecedores de elogio. **5.1.1.21.** Dada a palavra ao Conselheiro Juliotti, este reforçou que, diferentemente dos Conselheiros Calil e Tatiana, eles se sentiram ofendidos com a manifestação do Dr. Marçura, uma vez que usou termos pessoais, o que não é de sua natureza, pois já trabalhou com ele no Órgão Especial em duas gestões. Por outro lado, afirma que em nenhum momento eles desqualificaram os assessores Promotores. Entende que devolvê-los aos cargos seria um sacrifício muito grande, mas por que não podemos nos sacrificar se a classe está se sacrificando? Entende que devíamos fazer isso em prol da coletividade. **5.1.1.22.** Dada a palavra ao Conselheiro Marçura afirma que apenas manifestou a sua opinião em relação à proposta da maneira como foi feita, e não é só a sua opinião pessoal, conversou com os colegas assessores e está transmitindo o sentimento deles, está dando voz ao sentimento deles. Isso lhe pareceu desrespeitoso, porque poderia ter sido resolvido de outra forma, como o Conselheiro Bonilha havia proposto anteriormente numa sessão, sendo que depois de terminada a sessão, ficamos horas discutindo o tema, e achamos que seria a proposta do Conselheiro Bonilha mais adequada, na hipótese de entendermos ser possível a substituição dos assessores por analistas. Agora no mérito, pessoalmente entende que não significa um fortalecimento do Conselho a substituição dos Promotores altamente qualificados e especializados por analistas. Diz isso com todo respeito aos analistas, pois entende que isso pode soar desrespeitoso a eles. Entende que devemos tomar cuidado com a forma como falamos, mas também com as proposições. No seu entender, poderia ter sido feito na forma do proposto pelo Conselheiro Bonilha, ressaltando que chegar de uma hora para outra, e cessar as designações dos colegas que já estão com a vida toda estruturada, com filhos na escola, entende ser isso desrespeitoso. Essa é a sua opinião e dos Promotores também. **5.1.1.23.** O Conselheiro Saad manifestou-se no sentido de

entender que a proposta foi respeitosa, tendo sido colocado nos termos do interesse público. **5.1.1.24.** O Conselheiro Marçura afirmou que há entre eles uma divergência no entendimento do que venha a ser o interesse público. Respeita a opinião de todos, mas na sua opinião isso não respeitou os colegas assessores, porque não levou em consideração a situação individual deles, que aceitaram convite há anos e estruturam suas vidas em torno do Conselho e não é justo que agora, de um dia para o outro, serem dispensados. Entende ser isso desrespeitoso, na medida que é imediato. Se fosse na vacância, as pessoas teriam tempo para arrumar a vida pessoal. Isso não é admissível. **5.1.1.25.** O Conselheiro Saad afirmou que não pode deixar de fazer uma proposta, que no seu sentir foi bastante delicada, sempre ressaltando o brilhante trabalho realizado pelos excelentes promotores que prestam serviços neste Conselho, mas pensa que aqui há o interesse público que se sobrepõe ao interesse individual. Observando o desfalque nas comarcas, daí porque fez a proposta. Afirma que sempre se guiou por aquilo que entende por interesse público. Por isso entende que a manifestação foi ofensiva. **5.1.1.26.** Dada a palavra ao Conselheiro Calil, solicitou, como forma de encaminhamento, que fosse anunciado o resultado. **5.1.1.27.** Dada a palavra à Conselheira Secretária, esta observou que a Lei Orgânica em seu artigo 35, §2º, confere ao Presidente o voto de desempate nas decisões de maioria simples tomadas no Conselho Superior. **5.1.1.28.** O Conselheiro Presidente pontuou que iniciou a carreira como Promotor Substituto em 1976 na Circunscrição de Paraguaçu Paulista, que abrangia Quatá e Rancharia, então desempenhou as suas funções de Promotor nestas comarcas, depois sua primeira entrância foi Estrela d'Oeste, sua segunda entrância foi Fernandópolis, trabalhou em Palmeira D'Oeste quando a estrada era de terra, tinha um carro velho, que era o que tinha condições de ter e manter. Enfim, sempre procurou desempenhar as suas funções com muito orgulho, apesar de estar longe de São Paulo, mas em comarcas e cidades que o acolheram como cidadão e como Promotor de Justiça, com maior respeito a ele. Diz isso, porque entende perfeitamente as dificuldades dos Promotores de Justiça, apesar de os tempos serem outros, que têm que desempenhar suas funções em mais de uma comarca e circunscrição, mas entende também que é tão importante o trabalho do Conselho Superior, onde cinco promotores de justiça auxiliam neste trabalho. Por isso é que votou neste sentido em seu voto pessoal e no voto de qualidade, que é expressamente permitido art. 35, §2º da Lei Orgânica do Ministério Público. Afirma que respeita todas as colocações feitas pelos colegas. **5.1.1.29.** O Conselheiro Presidente encaminhou à votação a proposta apresentada pelo Conselheiro Saad: cessação de todas as designações de Promotores de Justiça junto ao Conselho Superior. Registrados 05 votos favoráveis, quais sejam: Conselheiros Bonilha, Saad, Juliotti, Marco Antônio e Ponte e 05 votos contrários, quais sejam: Conselheiros Tatiana, Motauri, Calil,

Jurandir. Empatada a votação, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º da LOEMP, e artigo 14, inciso VIII do Regimento Interno que conferem atribuição ao Presidente do Conselho Superior votar como membro do Colegiado, o Conselheiro João Machado, exercendo o direito conferido, declarou ter sido rejeitada a proposta do Conselheiro Saad de cessação imediata das designações dos Promotores de Justiça assessores. **5.1.2.** Pedidos de autorização para residir fora da Comarca. Interessados: **5.1.2.1.** Doutora Celisa Ágata Lopes Mota, 6ª Promotora de Justiça de Mauá (Pt. nº 41.008/22 – Relator Conselheiro Ponte); **5.1.2.2.** Doutora Florenci Cassab Milani, 10ª Promotora de Justiça de Limeira (Pt. nº 31.153/22 – Relator Conselheiro Calil); **5.1.2.3.** Doutor Fábio José Moreira dos Santos, 7º Promotor de Justiça de Americana (Pt. nº 33.579/22 – Relator Conselheiro Bonilha). Aprovados por unanimidade.

5.2. SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS: Julgamento dos protocolados publicados nos AVISOS respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior. **6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:** **6.1.** (11/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Laís Fernanda Silva, Promotora de Justiça de Viradouro, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0472.0000051/2020-1, com cópia da promoção de arquivamento. **6.2.** (11/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Laís Fernanda Silva, Promotora de Justiça de Viradouro, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0472.0000054/2020-4, com cópia da promoção de arquivamento. **6.3.** (11/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Ivan Cintra Borges, Promotor de Justiça de Altinópolis, comunicando o cumprimento integral do TAC celebrado no Inquérito Civil nº 14.0217.0000343/2015-7. **6.4.** (11/03/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0739.0005798/2022-1, com cópia da promoção de arquivamento. **6.5.** (11/03/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Vladimir Brega Filho, 1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e o Senhor Osvaldo de Camargo Maia nos autos do Inquérito Civil nº 14.0420.0000076/2018 foi considerado cumprido e os autos serão enviados ao arquivo. **6.6.** (14/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gustavo Albano da Silva, 8º Promotor de Justiça de Osasco, comunicando o cumprimento dos TACs/ANPCs firmados no Inquérito Civil nº 254/2015 – Patrimônio Público, com cópia das execuções e recibos. **6.7.** (14/03/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001484/2019-6 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 26/10/2021, foi devidamente cumprido. **6.8.** (14/03/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Ricardo Brainer Zampieri, 8º Promotor de Justiça de Bragança Paulista acumulando o

cargo de 7º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, comunicando o arquivamento do PAF nº 63.0215.0002548/2021-5, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com cópia da promoção de arquivamento. **6.9.** (14/03/2022) Ofício enviado pela Doutora Denise Alessandra Monteiro Mendes, 1ª Promotora de Justiça de Américo Brasiliense, comunicando o integral cumprimento do TAC celebrado no Inquérito Civil nº 14.0188.0000341/2018. **6.10.** (14/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Laís Fernanda Silva, Promotora de Justiça de Viradouro, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0472.0000050/2020-6, com cópia da promoção de arquivamento. **6.11.** (14/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Luis Fernando Rocha, Promotor de Justiça integrante do GAEMA – Núcleo Médio Paranaapanema, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0732.0000001/2021-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.12.** (14/03/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunicando o arquivamento da NF nº 38.0167.0000393/2022-2, com cópia da promoção de arquivamento. **6.13.** (14/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, 7ª Promotora de Justiça de Jundiaí, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização - PAF nº 63.0670.0002393/2017-6, com cópia da promoção de arquivamento, e informando que para a continuidade da fiscalização será instaurado novo PAF de forma digital. **6.14.** (14/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, 7ª Promotora de Justiça de Jundiaí, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização - PAF nº 63.0670.0002392/2017-1, com cópia da promoção de arquivamento, e informando que para a continuidade da fiscalização será instaurado novo PAF de forma digital. **6.15.** (14/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, 7ª Promotora de Justiça de Jundiaí, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização - PAF nº 63.0670.0002244/2017-4, com cópia da promoção de arquivamento, e informando que para a continuidade da fiscalização será instaurado novo PAF de forma digital. **6.16.** (14/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, 7ª Promotora de Justiça de Jundiaí, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização - PAF nº 63.0670.0002245/2017-9, com cópia da promoção de arquivamento, e informando que para a continuidade da fiscalização será instaurado novo PAF de forma digital. **6.17.** (14/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, 7ª Promotora de Justiça de Jundiaí, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização - PAF nº 63.0670.0002394/2017-1, com cópia da promoção de arquivamento, e informando que para a continuidade da fiscalização será instaurado

novo PAF de forma digital. **6.18.** (14/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Marco Aurélio Bernarde de Almeida, Promotor de Justiça de Ibaté, comunicando o cumprimento do TAC firmado no Inquérito Civil nº 14.0610.0030003/2020-7. **6.19.** (14/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Marco Aurélio Bernarde de Almeida, Promotor de Justiça de Ibaté, comunicando o cumprimento do TAC firmado no Inquérito Civil nº 14.0610.0030041/2020-2. **6.20.** (14/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Marco Aurélio Bernarde de Almeida, Promotor de Justiça de Ibaté, comunicando o cumprimento do TAC firmado no Inquérito Civil nº 14.0610.0030004/2020-1. **6.21.** (14/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Geraldo Rangel de França Neto, 3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, informando a prorrogação do Inquérito Civil nº 14.0482.0000005/2016-9 (SEI! 29.0001.0124398.2021-72) e encaminhando cópia das prorrogações de prazo do referido Inquérito Civil, em atendimento ao disposto no artigo 22, §2º, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021. **6.22.** (15/03/2022) Ofício enviado pela Doutora Luciana Bergamo, Promotora de Justiça, informando a prorrogação do Inquérito Civil nº 14.0522.0000267/2020 e encaminhando cópia da portaria de instauração e despacho de prorrogação de prazo do referido Inquérito Civil, em atendimento ao disposto no artigo 22, §2º, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, e ao Aviso nº 433/2021-PGJ. **6.23.** (15/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Alexandre de Campos Bovolín, Promotor de Justiça de Dois Córregos, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0252.0000242/2021-5 (SEI! 29.0001.0158780.2021-48). **6.24.** (15/03/2022) Ofício enviado pela Doutora Helena Cecília Diniz Teixeira Calado Tonelli, Promotora de Justiça acumulando o cargo de 2º Promotor de Justiça de Americana, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0187.0000258/2020-9, com cópia da promoção de arquivamento. **6.25.** (15/03/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Lucas Pimentel de Oliveira, 13º Promotor de Justiça de Bauru, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017, o arquivamento do PAA nº 62.0715.0001122/2019-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.26.** (15/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor José Carlos Monteiro, Promotor de Justiça acumulando o cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0406.0000036/2019-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.27.** (15/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor José Carlos Monteiro, Promotor de Justiça acumulando o cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0406.0000388/2018-9,

com cópia da promoção de arquivamento. **6.28.** (15/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor José Carlos Monteiro, Promotor de Justiça acumulando o cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão Bonito, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0406.0000387/2018-4, com cópia da promoção de arquivamento. **6.29.** (15/03/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo à Resolução nº 1.342/2021-CPJ, acerca do arquivamento da N.F. nº SIS MP 38.0713.0001524/2021-6, com cópia do despacho de arquivamento. **6.30.** (16/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, Corregedor-Geral do Ministério Público, encaminhando o relatório de atividades realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público no mês de fevereiro de 2022. **6.31.** (16/03/2022) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001258/2019 - 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 30/08/2021, foi devidamente cumprido. **6.32.** (16/03/2022) Ofício enviado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital acumulando o cargo de 4º Promotor de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001249/2019 - 4º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 09/11/2021, foi devidamente cumprido. **6.33.** (16/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0000879/2021-3 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0036178.2021-80), com cópia do despacho de arquivamento. **6.34.** (16/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0000634/2022-8 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0016971.2022-07), com cópia do despacho de arquivamento. **6.35.** (16/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0000018/2022-0 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0002246.2022-76), com cópia do despacho de arquivamento. **6.36.** (16/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos

Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0000546/2022-2 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0014846.2022-55), com cópia do despacho de arquivamento.

6.37. (16/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor José Carvalho Santoro Junior, 2º Promotor de Justiça de Pedreira, informando a prorrogação do Inquérito Civil nº 14.0372.0000003/2019-9 e encaminhando cópias dos despachos de prorrogação de prazo do referido Inquérito Civil, em atendimento ao disposto nos artigos 22, §2º e 131, §§ 1º e 2º da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.

6.38. (16/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0001259/2021-4 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0055748.2021-49), com cópia do despacho de arquivamento.

6.39. (16/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0001248/2022-4 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0037006.2022-31), com cópia do despacho de arquivamento.

6.40. (16/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0000714/2021-1 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0026880.2021-90), com cópia do despacho de arquivamento.

6.41. (16/03/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0739.0006262/2022-9 – 19ª PJ (SEI! 29.0001.0043557.2022-82), com cópia do despacho de arquivamento.

6.42. (16/03/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Pedro Ferreira Leite Neto, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santana, encaminhando cópia da Ata de reunião realizada online, via plataforma Zoom, em 08 de março de 2022, com representantes dos grupos Alcoólicos Anônimos, Al-Anon, Narcóticos Anônimos, Nar-Anon e Amor Exigente.

6.43. (17/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Thiago Batista Ariza, 2º Promotor de Justiça de Olímpia, informando que diante da recomendação exarada pelo CSMP, eventual inconstitucionalidade da Lei nº 2584/21, da cidade de Severínia, é objeto do procedimento nº 43.0355.0000076/2022-1 (SEI! 29.0001.50376.2022-75).

6.44. (17/03/2022) Ofício enviado pela Doutora Maria Júlia Kaial Cury, 4ª Promotora de Justiça de Taboão da Serra,

informando, com fundamento no artigo 6º da Resolução nº 934/2015-PGJ-CPJ-CGMP e no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.4052.0000271/2022-4 (SEI! 29.0001.0022216.2022-12), com cópia do despacho de arquivamento. **6.45.** (17/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Rafael Beluci, 2º Promotor de Justiça de Amparo, comunicando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0189.0000190/2021-4, com cópia do despacho de arquivamento. **6.46.** (17/03/2022) Ofício enviado pela Doutora Karina Yukime Ichikawa Vicenzotto, 1ª Promotora de Justiça de São Pedro, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0438.0000140/2019-1, com cópia do despacho de arquivamento. **6.47.** (17/03/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gilberto Cabett Júnior, 5º Promotor de Justiça de Guaratinguetá, comunicando o cumprimento do TAC firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0276.0000378/2021-1 (SEI! 29.0001.0081145.2021-23).

7 – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS – Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 21 (vinte e um) deles pelo Pleno e 446 (quatrocentos e quarenta e seis) pelas Turmas (154 pela 1ª Turma e 292 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 467 (quatrocentos e sessenta e sete), os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. **8 - ENCERRAMENTO:** Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ordinária ocorrerá no dia 29 de março de 2022, às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, Tatiana Viggiani Bicudo, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.